



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537888/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	5201/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Jaciara, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Alan Nord, formalmente designado pela OS nº 5201 /2024, que concluiu:

Resultado da Análise

ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *SANADO*

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *SANADO*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *De acordo com site do município (Portal Transparência) e no sistema aplic deste Tribunal, não consta informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 2º e 3º quadrimestres de 2023, sendo que a audiência do 1º quadrimestre foi realizado em outubro de 2023, enquanto que o correto seria no mês de maio de 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





4.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de 5.509.589,88.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 975.946,66.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Ausência de previsão na LDO do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) *A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 21/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 35 dias de atraso.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao gestor:

- Que nos casos de feriados ou finais de semana, sejam antecipados os repasses à Câmara Municipal sob pena de reincidência da irregularidade (Tópico 6.5 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que sejam realizadas audiências públicas para avaliação dos quadrimestres em tempo hábil (Tópico 7.2 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que sejam abertos créditos adicionais suplementares devidamente autorizados em Leis (Tópico 3.1.3.1 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/ capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (Tópico 7.1 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2023, no valor de R\$ 126.851,51 (Tópico 6.5 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que sejam tomadas medidas eficazes para redução das despesas de gastos com pessoal, por motivo do município já ter atingido o limite prudencial, nos termos do artigo 23 da LRF e, que, se atente ao cumprimento do artigo 22 da LRF até que os limites sejam reduzidos e saiam desse prudencial (Tópico 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

